
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA - SINCOMÉRCIO
RUA SILVA JARDIM, 798 - ARAÇATUBA – SP.
FONE: 3636-2200

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA - SECA
RUA BANDEIRANTES, 800 - ARAÇATUBA – SP.
FONE: 3623-1870

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

TERMO DE ADITAMENTO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua XV de Novembro, 395, nesta cidade de Araçatuba-SP, neste ato representado por seu presidente **GENER SILVA**, e assistido por sua advogada Dra. Bemari Silva de Saad, como representante da categoria econômica dos empregadores, nos municípios de Araçatuba, Auriflama, Guzolândia, Turiúba, Guaraçaí, Itapura, Pereira Barreto, Sud Menucci, Magda, Ilha Solteira, Suzanápolis, Santo Antônio do Aracanguá, Nova Luzitânia e Major Prado e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, nesta cidade de Araçatuba-SP, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, e assistido por seu advogado Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos, como representante da categoria profissional dos empregados nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Brauna, Brejo Alegre, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanápolis, e Valparaíso, resolvem de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção celebrada entre as partes em 05 de Dezembro de 2.007, através de suas Federações, para, estabelecer condições de trabalho dos comerciários que laboram no Araçatuba Shopping, em dias que recaem em feriados, conforme segue abaixo:

Cláusula Primeira: A presente convenção é direcionada aos feriados existentes no período de 22 de maio de 2.008 à 11 de Junho de 2.009.

Cláusula Segunda: As empresas comerciais situadas no “Araçatuba Shopping” poderão abrir suas lojas e exigir ativamente de seus funcionários nos seguintes feriados:

- ✓ 22 de maio 2008 – (Corpus Christi)
- ✓ 09 de julho de 2008 – (Dia do Soldado Constitucionalista – Feriado Paulista)
- ✓ 07 de setembro de 2008 – (Independência)
- ✓ 12 de outubro de 2008 – (Dia de Nsa. Sra. Aparecida) – dia da criança
- ✓ 02 de novembro de 2008 - (Todos os Santos – Finados)
- ✓ 15 de novembro de 2008 – (Proclamação da República)
- ✓ 21 de abril de 2009 – (Tiradentes)
- ✓ 11 de junho de 2009 – (Corpus Christi)

Cláusula Terceira: Em hipótese alguma haverá funcionamento das empresas comerciais situadas no “Araçatuba Shopping” e ativamente de seus funcionários nos seguintes feriados:

- ✓ 05 de outubro de 2.008 – (Eleições)
- ✓ 20 de novembro de 2008 – (Dia da Consciência Negra)
- ✓ 02 de dezembro de 2008 – (Aniversario de Araçatuba)
- ✓ 25 de dezembro de 2008 – (Natal)
- ✓ 01 de janeiro de 2009 – (Ano Novo)
- ✓ 10 de abril de 2009 – (6ª feira Santa)
- ✓ 1º de maio de 2009 – (Dia do Trabalhador)

Cláusula Quarta: Nos feriados em questão em que houver funcionamento e ativamento dos empregados, a jornada máxima laboral dos trabalhadores será de 6 (seis) horas ininterruptas.

Cláusula Quinta: Fica assegurado que as empresas comerciais do Shopping efetuarão a todos os funcionários que laborarem nos feriados especificados na cláusula 2, o pagamento da quantia de R\$50,00 (cinquenta reais), a título de premiação/gratificação,

Cláusula Sexta: Ao funcionário que se ativar nos feriados mencionados assegura-se ainda o direito de uma folga compensatória dentro do próprio mês em que recair o feriado trabalhado.

Cláusula Sétima: As empresas deverão promover o revezamento de seus funcionários de forma que aos mesmos será vedado o labor em 2 (dois) feriados consecutivos.

Cláusula Oitava: Haverá o fornecimento de vale transporte ao trabalhador que se ativar nos feriados mencionados, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Nona: Há cada 3 (três) feriados trabalhados, no período de vigência desta convenção, será acrescido 1 (um) dia no período de gozo das férias legais do empregado,

Cláusula Décima: No caso do feriado trabalhado recair em dias semanais de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, a folga compensatória correspondente será obrigatoriamente no domingo.

Cláusula Décima Primeira: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

Cláusula Décima Segunda: No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados ora autorizados pelo presente aditamento à convenção, portanto, além das 6 (seis) horas normais pactuadas para os dias em questão, as mesmas deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Terceira: Todos os valores pactuados na presente convenção serão pagos em espécie no final de cada jornada diária de ativamento, portanto, na “boca do caixa”, com exceção das horas suplementares referidas na cláusula anterior, que deverão ser pagas na folha de pagamento do mês.

Cláusula Décima Quarta: Fica estabelecida multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Cláusula Décima Quinta: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, bem como do dia em que concederá a folga compensatória respectiva.

Cláusula Décima Sexta: As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por assim se acharem justas e convencionadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e, para um só efeito.

Araçatuba-SP, 06 de Maio de 2.008.

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

DR. OLAVO AMANTÉA SOUZA CAMPOS
Advogado OAB-SP nº 120.387

P/ ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO ARAÇATUBA SHOPPING

MARCELO DA SILVEIRA SOUTO
Presidente

MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
Advogada OAB/SP. 107.548

SÉRGIO BOGHOS ESERIAN
Anuente

JOSÉ CARLOS FERRARI
Anuente

ADÃO GONÇALVES CORREIA
Anuente

P/ SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA

GENER SILVA
Presidente

DRA. BEMARI SILVA DE SAAD
Advogada - OAB/SP nº 88.180